

CONTRATO PMC N.º 013/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E FELICE AUTOMÓVEIS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM VEÍCULO) PARA ESTE MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

a empresa FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à rua Bento Gonçalves, 1713, Centro – Santiago/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 91525790/0001-84, neste ato representada por Justino Almeida da Silva, procurador, CPF 252040680/15 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é o fornecimento de um veículo por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2019 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal Nº 2351 de 02 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), pelo fornecimento do veículo abaixo descrito:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	VEÍCULO TIPO “SEDAN” Zero KM Cor Branca; Capacidade para 05 passageiros; Mínimo 75 CV; Câmbio mecânico de mínimo 05 marchas Bicombustível; Volume do porta-malas mínimo 400L Distância mínima entre eixos 2.337 mm Air-bag duplo; Alarme sonoro de advertência de luzes acessas; Ar-condicionado; Diâmetro do aro mínimo de 14”; Cintos de segurança de 3 pontos dianteiros; Direção hidráulica; Vidros com travas elétricas das portas e do porta-malas; Iluminação interna dianteira; Freios ABS; Alarme;	FIAT/ GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.0 EVO FLEX	48.900,00	48.900,00



CONTRATO PMC N.º 013/2020

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estabelecido que o preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

PARAGRAFO SEGUNDO – O preço correspondente ao equipamento fornecido é o que consta da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do produto com o solicitado.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO VEÍCULO

O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, após a homologação da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta da Ficha Orçamentaria- Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia deverá respeitar as exigências previstas no Edital, sendo de no mínimo 12 meses ou 100 mil km, sem limite de quilometragem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo período de garantia oferecido pela **licitante**, de 12 (DOZE) meses. Os serviços de garantia e revisões dos equipamentos deverão ser realizados na sede do Município, não importando nenhum custo adicional como deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica será prestado no Estado do Rio Grande do Sul, pela empresa FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, CIDADE DE BAGE. Havendo necessidade de remoção do veículo para a oficina credenciada durante o período da garantia, o custo do transporte ficará à cargo da licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2351/2007, nas seguintes situações, dentre outras:



CONTRATO PMC N.º 013/2020

14.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

14.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo acarretar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos;

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica dos equipamentos adquiridos, com estimativa de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

- A) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
B) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.
Justino Almeida da Silva
Consultor de Vendas Corporativas

Candiota, 23 de abril de 2020.

Pela "CONTRATADA"

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

CONTRATADA

ADRIANO CASTROS DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

ASS.: _____

ASS.: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO PMC N.º 013/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E FELICE AUTOMÓVEIS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM VEÍCULO) PARA ESTE MUNICÍPIO.

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

a empresa FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à rua Bento Gonçalves, 1713, Centro – Santiago/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 91525790/0001-84, neste ato representada por Justino Almeida da Silva, procurador, CPF 252040680/15 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é o fornecimento de um veículo por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2019 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal Nº 2351 de 02 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), pelo fornecimento do veículo abaixo descrito:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	VEÍCULO TIPO "SEDAN" Zero KM Cor Branca; Capacidade para 05 passageiros; Mínimo 75 CV; Câmbio mecânico de mínimo 05 marchas Bicombustível; Volume do porta-malas mínimo 400L Distância mínima entre eixos 2.337 mm Air-bag duplo; Alarme sonoro de advertência de luzes acesas; Ar-condicionado; Diâmetro do aro mínimo de 14"; Cintos de segurança de 3 pontos dianteiros; Direção hidráulica; Vidros com travas elétricas das portas e do porta-malas; Iluminação interna dianteira; Freios ABS; Alarme;	FIAT/ GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.0 EVO FLEX	48.900,00	48.900,00

CONTRATO PMC N.º 013/2020

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estabelecido que o preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

PARAGRAFO SEGUNDO – O preço correspondente ao equipamento fornecido é o que consta da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do produto com o solicitado.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO VEÍCULO

O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, após a homologação da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta da Ficha Orçamentaria- Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia deverá respeitar as exigências previstas no Edital, sendo de no mínimo 12 meses ou 100 mil km, sem limite de quilometragem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo período de garantia oferecido pela **licitante**, de 12 (DOZE) meses. Os serviços de garantia e revisões dos equipamentos deverão ser realizados na sede do Município, não importando nenhum custo adicional como deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica será prestado no Estado do Rio Grande do Sul, pela empresa FELICE AUTOMÓVEIS LTDA, CIDADE DE BAGE. Havendo necessidade de remoção do veículo para a oficina credenciada durante o período da garantia, o custo do transporte ficará a cargo da licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2351/2007, nas seguintes situações, dentre outras:



CONTRATO PMC N.º 013/2020

14.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

14.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo acarretar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos;

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica dos equipamentos adquiridos, com estimativa de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

- A) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
B) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

FELICE AUTOMOVEIS LTDA.
Justino Almeida da Silva
Consultor de Vendas Corporativas

Candiota, 23 de abril de 2020.

Pela "CONTRATADA"

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

CONTRATADA

ADRIANO CASTROS DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

ASS.: _____

ASS.: _____

CPF: _____

CPF: _____